



ANEXO II

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE DOCUMENTÁRIOS CINEMATOGRAFICOS

1. Requerentes e beneficiários

1.1. Podem candidatar-se os realizadores e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas.

1.2. São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas.

2. Candidaturas

A instrução da candidatura integra os seguintes elementos e informações:

- a) Preenchimento obrigatório do formulário de candidatura;
- b) Sinopse até 1.500 caracteres;
- c) Declaração de intenções do autor sobre o tema e abordagem propostos e justificação da sua importância (máximo 5.000 caracteres);
- d) Declaração de intenções sobre a estratégia de desenvolvimento e respectiva calendarização, indicando as fontes de pesquisa e o trabalho de campo a realizar (máximo 2.000 caracteres);
- e) Declaração sobre as intenções e a estratégia prevista para a produção e a exploração da obra (máximo 2.000 caracteres);
- f) Contrato ou autorização suficiente com o realizador e com o eventual autor da obra preexistente relativamente à respectiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- g) Currículo do realizador;
- h) Orçamento adequado ao projecto;



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

- i) Currículo do produtor, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas;
- j) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente perante a administração fiscal e segurança social.

3. Critérios de selecção e sua aplicação

Na avaliação dos projectos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, tendo especialmente em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

3.1. Critério A – Qualidade, valor artístico e potencial de produção do projecto

- Relevância e originalidade do tema e da abordagem cinematográfica proposta;
- Consistência e credibilidade da estratégia de desenvolvimento;
- Consistência e credibilidade da estratégia prevista para a produção e a exploração da obra.

3.2. Critério B – Currículo do realizador.

- Trabalhos anteriores produzidos e as selecções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos pelas obras anteriores do realizador em festivais de cinema;
- Experiência profissional anterior na área do cinema.

3.3. Critério C – Currículo do produtor

- Selecções oficiais, prémios e menções especialmente relevante obtidos em festivais de cinema, por obras anteriormente produzidas pela empresa candidata;
- Resultados de exploração, nacionais e internacionais, de obras cinematográficas anteriormente produzidas pela empresa candidata;
- Historial do cumprimento das obrigações resultantes de apoios financeiros concedidos pelo ICA ou entidade a quem este sucedeu.



4. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projecto é obtida pela aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Quando a candidatura é apresentada por produtor:

$$CF = (5A + 2,5B + 2,5C) / 10$$

- b) Quando a candidatura é apresentada por realizador:

$$CF = (5A + 5B) / 10$$

5. Decisão de apoio do ICA

5.1. No prazo de 30 dias contados da notificação da lista final ordenada resultante das classificações atribuídas pelo júri, os requerentes dos projectos indicados por este entregam no ICA:

- a) Indicação do produtor, quando a candidatura seja apresentada por realizador, juntando documento daquele em que declara aceitar o projecto nos termos apresentados a concurso;
- b) Contrato de realização celebrado com o realizador (se não tiver sido apresentado anteriormente);
- c) Plano definitivo do trabalho a desenvolver, incluindo necessariamente a sua calendarização;
- d) Orçamento definitivo do projecto.

5.2. No prazo máximo de 20 dias contados da data limite para a entrega dos documentos referidos no número anterior, o ICA fixa o montante e condições dos apoios, ouvindo o produtor, o realizador, o júri e, quando necessário, consultores especializados.

5.3. Em idêntico prazo, contado a partir da data de apresentação da proposta de financiamento apresentada pelo ICA, o produtor deve indicar se aceita ou recusa o financiamento proposto.

5.4. A decisão do ICA torna-se definitiva com a homologação pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura.



5.5. No prazo de 60 dias após a data de homologação será assinado o contrato entre o ICA e o produtor em conformidade com a minuta aprovada pelo ICA.

6. Pagamentos

- 6.1. O pagamento do apoio financeiro depende da confirmação, pelo beneficiário, do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, nomeadamente a regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social.
- 6.2. O pagamento do apoio financeiro é efectuado da seguinte forma:
- a) Uma 1ª prestação, correspondente a 80% do total do apoio concedido, a ser entregue no prazo de 30 dias após a assinatura do acordo de apoio financeiro;
 - b) Uma última prestação, no valor correspondente a 20% do total do apoio concedido, a ser entregue no prazo de 30 dias após o preenchimento das condições referidas no ponto 6.3.
- 6.3. O pagamento da prestação referida na alínea b) do ponto 6.2 depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos que devem ser entregues no prazo máximo de 12 meses, não prorrogáveis, contados da data da assinatura do contrato:
- a) Tratamento cinematográfico;
 - b) Relatório descritivo sobre o trabalho realizado e os resultados obtidos, incluindo o resultado dos contactos com eventuais co-produtores, distribuidores, difusores e financiadores do projecto;
 - c) Sinopse revista até 500 caracteres;
 - d) Elementos visuais recolhidos no processo de desenvolvimento e que ilustrem o tratamento;
 - e) Contas finais, assinadas por um TOC.